

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 21 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024. (*)

Altera dispositivos da Resolução STJ/GP n. 14 de 24 de junho de 2024, que regulamenta a instituição e o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC/STJ) no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, e o decidido pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça em sessão realizada no dia 5 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento na criação e implantação do CEJUSC do STJ e o que consta no processo SEI n. 036083/2024,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da [Resolução STJ/GP n. 14 de 21 de junho de 2024](#) passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos será composto, ainda, por um ministro coordenador-geral, indicado pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período, com a atribuição de integrar as ações das três câmaras e, junto aos ministros supervisores, executar políticas e ações destinadas à promoção da solução consensual de conflitos.”

Art. 2º O art. 14 da [Resolução STJ/GP n. 14 de 21 de junho de 2024](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Sistema Eletrônico de Informações (SEI) manterá registro da carga de distribuição de processos às pessoas

mediadoras, conciliadoras e facilitadoras restaurativas, a fim de assegurar o cumprimento do disposto no art. 5º.” (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMAN BENJAMIN
Ministro Presidente

(*) Republicada em decorrência de decisão do Conselho de Administração do STJ, em sessão realizada no dia 5 de novembro de 2024, presidida pelo Ministro Herman Benjamin.



Texto de acordo com a publicação na fonte oficial (DJe do STJ, 3 out. 2024. Republicado em 7 nov. 2024)